



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

PROJETO BÁSICO - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. Tendo em vista o interesse da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ no desenvolvimento da exploração das modalidades de Loteria Instantânea e Loteria de Prognóstico para exercer as atividades operacionais inerentes aos jogos dessas modalidades, em meio online e real time e por meio de terminais de apostas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto Estadual nº 47.537 de 22 de março de 2021, bem como, no que couber, pelo Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975; pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; pela Lei Estadual n. 2.242, de 26 de maio de 1994; pela Resolução SEF nº 2.562, de 05 de abril de 1995, no que couber; Decreto Estadual n. 3.149/80, no que couber; e pelas disposições fixadas em futuro Edital; e demais normativas expedidas pela LOTERJ.

1.2. A presente Consulta tem como finalidade tornar mais transparente o processo de contratação e garantir as melhores condições/exigências possíveis existentes no mercado para a execução eficiente do objeto sob análise, por meio de questionamentos, esclarecimentos e sugestões.

2. OBJETIVOS DA CONSULTA

- Dar ampla divulgação e transparência do interesse da Loterj na contratação do referido serviço.
- Permitir com as sugestões e críticas recebidas a definição da melhor forma de contratação.

3. TIPO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

3.1. Conforme definido no art. 22, § 1º, da Lei 8.666/93, a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Por sua vez, a Lei 8.987/95, define no art. 2º II a concessão de serviço público como a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou a consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por conta e risco e por prazo determinado.

3.2. Prazo da concessão: 20 (vinte) anos podendo ser renovada por mais 20 anos caso seja conveniente e oportuno à administração pública (Loterj).

3.3. Tipo: Técnica e Preço

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa, para com exclusividade em favor da LOTERJ, prestar serviços inerentes a operação e criação de produtos (jogos), distribuição, comercialização, pagamento de prêmios dos produtos de loteria instantânea e de loteria de prognósticos numéricos em meio online/real time e por meio de terminais de apostas no âmbito do estado do Rio de Janeiro, além da propositura, orientação e execução de campanhas publicitárias.

4.2. A cessão se dará por meio de outorga de concessão dos serviços de planejamento estratégico, criação de produtos, implantação e operação dos produtos lotéricos, marketing, criação e operação de rede de distribuição, comercialização e pagamento de prêmios, além do desenvolvimento de Plataforma de gestão e controle, através de outorga de exploração de serviço público mediante contrato de Concessão, com fundamento da Lei Federal nº 8.987/95.

4.3. Os produtos (jogos) a serem explorados pela concessionária serão efetuados em plataforma operacional própria da Loterj, cuja confecção não é objeto desse certame em baila.

5. NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONSULTA



**Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**

5.1. A presente consulta ficará disponível no sítio da Loterj (<http://www.loterj.rj.gov.br/editais.php?tipo=2>), até 10 dias consecutivos após publicação no Diário Oficial.

5.2. Esta consulta pública não constitui compromisso de contratação por parte da Loterj.

5.3. A Loterj se reserva ao direito de aceitar ou rejeitar quaisquer ou todas as respostas a esta Consulta Pública.

5.4. Os questionamentos, sugestões e respostas encaminhadas, deverão fazer menção ao item da Especificação Técnica, a que se referem.

5.5. Os questionamentos, sugestões e respostas encaminhadas, deverão ser enviados ao endereço eletrônico cpl@loterj.rj.gov.br e fazer menção ao item da Especificação Técnica, a que se referem.

6. QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS PELOS INTERESSADOS CONFORME ITEM 5.5

- a) A forma como estão descritos os requisitos/funcionalidades na Especificação Técnica são suficientes para a elaboração da proposta e possível execução contratual?
- b) Existe risco regulatório para esta contratação e prestação do serviço?
- c) Existe alguma especificação, legislação ou outra informação relevante que deveria constar que está ausente?
- d) Existe alguma informação que restrinja ou inviabilize a pretensa contratação?

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. O projeto de CONCESSÃO das Loterias definidas no Objeto tem por objetivo conceder a um mesmo operador a exploração das modalidades previstas para exercer as atividades operacionais inerentes à exploração dos jogos dessas modalidades, em meio online e real time, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

7.2. A outorga da CONCESSÃO e a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO terão o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação do extrato do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, de acordo com interesse da Administração Pública, conforme parâmetros legais e determinações do Edital.

7.3. Com relação à definição deste prazo, entendemos ser a duração necessária à adequada execução do objeto e a devida amortização do investimento e risco inerentes a Concessionária, configurando um cenário apropriado à obtenção de resultados consistentes no mercado de jogos lotéricos para o Poder Concedente.

7.4. Este introdutório documento propõe os primeiros passos à viabilização do processo de contratação de operadora para modernização do modelo de negócio utilizado atualmente pela Autarquia na operação das Loterias Tradicionais em meio físico.

7.5. A prestação dos serviços no sistema de jogos implantados se dará por conta e risco da Concessionária e compreenderá as seguintes atribuições:

7.5.1. Implantação e manutenção de sistema de gestão de jogos que atenda todas as melhores e mais modernas práticas e todas as determinações do Edital;

7.5.2. Planejamento estratégico e criação de produtos lotéricos;

7.5.3. Captação e implantação de pontos de venda no Estado do Rio de Janeiro;

7.5.4. Formulação de Planos de Jogos de Loteria Instantânea e de Loteria de prognósticos;

7.5.5. Execução de ações de comunicação e campanhas publicitárias inerentes ao objeto;

7.5.6. Realização de extrações/sorteios conforme planos de jogo;

7.5.7. Viabilização de pagamento de prêmios aos ganhadores, por meio previamente aprovado pela Loterj;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**

7.5.8. Atualização tecnológica do sistema de gestão de jogos.

7.6. Nos casos abaixo discriminados, o objeto da licitação poderá ser contemplado com recursos próprios e/ou de terceiros legalmente estabelecidos, sendo facultado à licitante vencedora, no curso do contrato, substituir a seu critério as empresas subcontratadas para as seguintes atividades:

- a) Propaganda, *marketing* e promoção nos pontos de venda;
- b) Software;
- c) Terminais;
- d) Gestão financeira e operacional;
- e) Desenvolvimento de plataforma tecnológica, incluindo o desenvolvimento e difusão de aplicativo de controle, de pagamentos e de comércio eletrônico das loterias previstas neste Edital:
- f) Suporte técnico presencial e remoto, tanto para LOTERJ quanto para os pontos de venda e o consumidor/apostador;
- g) Instalação de central de monitoramento de vendas e distribuição de produtos em tempo real (sala situacional).

7.7. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, cabendo ao contratado a gestão e subcontratações que julgar necessárias, sem prejuízo da sua responsabilidade com a LOTERJ e com os consumidores de maneira geral.

7.8. Componentes do Projeto

7.8.1. Este PROJETO visa a diversificação da operação já existente na Loteria do Estado do Rio de Janeiro e otimiza o modelo de negócio praticado na operação das modalidades de Loteria Instantânea e de Loteria Convencional de Múltiplas Chance, ambas, atualmente, em distribuição unicamente em meio físico.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

7.8.2. O projeto inicia as discussões e parâmetros técnicos para a formatação e posterior seleção das melhores propostas, visando um modelo de negócios sustentável e de longo prazo.

7.8.3. As modalidades online e real time propostas são novas no mercado do Rio de Janeiro e devem ter um consistente planejamento e o investimento necessário para construção de produtos competitivos, consistentes, sustentáveis e de sucesso no mercado.

7.8.4. As modalidades devem apresentar um portfólio de temas, preços e mecânicas variadas, sendo atraentes e de boa assimilação ao público em geral, permitindo aumento consistente de vendas, satisfação ao consumidor e atendimento da função social da LOTERJ.

7.8.5. As especificações técnicas e requisitos de segurança das certificações serão definidos oportunamente no Edital.

8. ARRECADAÇÃO ESTIMADA

8.1. O valor estimado para a arrecadação bruta durante os 20 (vinte) anos da concessão será de R\$ 7.991.335.984,51 (sete bilhões novecentos e noventa e um milhões, trezentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), distribuídos ao longo dos anos de Contrato, conforme projeção disponibilizada na tabela 1.

ANO	Arrecadação Total Projetada	Contratado (Máximo)	Loterj (Meta Mínima)
1	R\$ 100.000.000,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 8.000.000,00
2	R\$ 120.000.000,00	R\$ 31.200.000,00	R\$ 9.600.000,00
3	R\$ 144.000.000,00	R\$ 37.440.000,00	R\$ 11.520.000,00
4	R\$ 172.800.000,00	R\$ 44.928.000,00	R\$ 13.824.000,00
5	R\$ 207.360.000,00	R\$ 53.913.600,00	R\$ 16.588.800,00
6	R\$ 228.096.000,00	R\$ 59.304.960,00	R\$ 18.247.680,00
7	R\$ 250.905.600,00	R\$ 65.235.456,00	R\$ 20.072.448,00
8	R\$ 275.996.160,00	R\$ 71.759.001,60	R\$ 22.079.692,80
9	R\$ 303.595.776,00	R\$ 78.934.901,76	R\$ 24.287.662,08
10	R\$ 333.955.353,60	R\$ 86.828.391,94	R\$ 26.716.428,29
11	R\$ 367.350.888,96	R\$ 95.511.231,13	R\$ 29.388.071,12
12	R\$ 404.085.977,86	R\$ 105.062.354,24	R\$ 32.326.878,23



Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

13	R\$	444.494.575,64	R\$	115.568.589,67	R\$	35.559.566,05
14	R\$	488.944.033,21	R\$	127.125.448,63	R\$	39.115.522,66
15	R\$	537.838.436,53	R\$	139.837.993,50	R\$	43.027.074,92
16	R\$	591.622.280,18	R\$	153.821.792,85	R\$	47.329.782,41
17	R\$	650.784.508,20	R\$	169.203.972,13	R\$	52.062.760,66
18	R\$	715.862.959,02	R\$	186.124.369,34	R\$	57.269.036,72
19	R\$	787.449.254,92	R\$	204.736.806,28	R\$	62.995.940,39
20	R\$	866.194.180,41	R\$	225.210.486,91	R\$	69.295.534,43
TOTAL	R\$	7.991.335.984,51	R\$	2.077.747.355,97	R\$	639.306.878,76

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A premiação mínima será de 60% (sessenta por cento) em cada sorteio, já somados os valores de impostos pertinentes.

9.2. Do valor líquido, já descontada a premiação, deverão ser aplicados e comprovados, minimamente, os seguintes percentuais:

9.2.1. 5% (cinco por cento) do líquido em Publicidade

9.2.2. 10% (dez por cento) do líquido para Ponto de venda

9.3. Do valor restante Líquido, retirados os percentuais obrigatórios de pagamentos relativos à publicidade e ponto de venda, serão distribuídos entre a LOTERJ E A CONCESSIONÁRIA, não podendo, o percentual dedicado a LOTERJ ser inferior a 20% do valor líquido aferido após o desconto da premiação e de seus impostos.

10. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

10.1. A Contratada deverá estabelecer uma representação comercial, com escritório na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e funcionamento em horário comercial, visando tanto o atendimento



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**

aos pontos de venda existentes quanto a abertura de novos pontos, e agilidade no contato com a Contratante. Essa representação comercial prestará atendimento a todo o Estado do Rio de Janeiro, e deverá estar instalada em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato.

11. GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo a ser estipulado no edital, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12. DO SISTEMA DE JOGOS E PROCESSAMENTO DE DADOS (HOSPEDAGEM)

12.1. A plataforma de controle e seu centro de processamento de dados (Data Center) utilizado pela Contratada para atendimento ao objeto desta contratação deverá ser localizado em território brasileiro.

12.2. A Contratada deverá fornecer, operar, manter e atualizar, por sua própria conta ou por meio de terceiros, uma rede de comunicações preparada e certificada para assegurar que a informação seja segura e eficientemente transmitida entre o Data Center e os equipamentos instalados nos pontos de venda, objetivando preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações do sistema de jogos.

12.3. A solução de tecnologia para a hospedagem do sistema de jogos deve ser altamente disponível e escalonável e que permita o aumento da capacidade desse sistema, de acordo com a rede de pontos de vendas e o volume de vendas.

13. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE JOGOS

13.1. A implantação da plataforma e de todo o sistema de jogos será de responsabilidade da Contratada, assim como sua manutenção durante todo o período de vigência do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**

Objetivando modernizar a operação e o sistema de jogos, a Contratada, no decorrer do Contrato, poderá propor avanços tecnológicos nos jogos lotéricos, com o objetivo de aumentar a arrecadação e, principalmente, atualizar e aprimorar os requisitos de segurança e controle.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a disponibilidade do sistema de jogos com capacidade de operação 24 x 7 (24 horas diárias, operando 7 dias por semana) incluídas as horas para atualizar o sistema e/ou corrigir falhas e/ou carregar novos jogos, visando assegurar que a operação dos jogos não seja comprometida com eventuais falhas do sistema.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios de disponibilidade e, os casos de períodos de indisponibilidade, os motivos das falhas e o tempo de solução do problema deverão ser informados imediatamente à LOTERJ. As quedas de arrecadação devido aos períodos de indisponibilidade não refletirão nos valores e prazos de repasses.

14. PLANO DE JOGO DAS LOTERIAS

14.1. As propostas dos jogos a serem comercializados serão de responsabilidade da Contratada. Para cada jogo, a Concessionária deverá apresentar previamente à Contratante um pedido de Planos de Jogo e posterior carga na Plataforma. Esse pedido deverá ser aprovado pela Contratante para que a Concessionária possa implantá-lo e comercializá-lo. As apresentações e aprovações dos pedidos de Planos de Jogo serão realizadas por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI ou o que vier a substituí-lo na vigência do contrato.

15. PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PROMOÇÃO

15.1. À Concessionária, caberá a execução, controle e acompanhamento de toda a publicidade e propaganda correspondente à operação prevista no Objeto.

15.2. As ações publicitárias, campanhas, material promocional, merchandising, eventos, ações em mídia social ou quaisquer outros deverão ser previamente aprovados pela Loterj, cuja análise será restrita aos aspectos éticos, morais e de imagem da LOTERJ e do Governo do



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**

Estado do Rio de Janeiro, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária os aspectos técnicos e a escolha dos veículos, meios de comunicação e de suas produções.

15.3. Despesas com Publicidade e Marketing

15.3.1. A Concessionária fornecerá mensalmente à LOTERJ, para fins de conferência e comprovação a documentação discriminando de forma detalhada as despesas realizadas visando comprovação do percentual mínimo a ser aplicado.

16. COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

16.1. A Contratada deverá comprovar a legalidade da procedência de todos os equipamentos e materiais utilizados pelos jogos durante a Concessão.

17. CONVÊNIOS PROMOVIDOS PELA CONTRATANTE

17.1. Durante a vigência do Contrato a Loterj, nos termos do Decreto Estadual nº 47.537 de 22 de março de 2021, base de seu regulamento, com vistas à conjugação de esforços e à concretização de objetivos comuns, poderá articular-se com instituições congêneres de outras unidades da federação, auxiliando a CONCESSIONÁRIA na exploração das loterias propostas.

18. SUPORTE AOS PONTOS DE VENDA E ATENDIMENTO AOS APOSTADORES

18.1. Todo o suporte aos pontos de venda e atendimento aos apostadores será de responsabilidade da Contratada, que deverá:

- a) Fornecer suprimentos necessários para manter ativos os pontos de venda;
- b) Oferecer treinamento aos colaboradores dos pontos de venda, quando necessário;
- c) Realizar manutenção dos equipamentos;
- d) Manter operante todo o Sistema de jogos, incluindo toda a infraestrutura de hardware, software, redes e comunicação nos pontos de venda;



**Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ**

- e) Prestar atendimento aos pontos de venda quando solicitado por estes, para sanar dúvidas ou solucionar problemas relacionados à operacionalização dos jogos;
- f) atendimento por meio de correios eletrônico;
- g) canal de atendimento via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

18.2. A Contratada deverá oferecer também uma infraestrutura de atendimento aos pontos de venda e apostadores.

19. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

19.1. Ferramenta de geração de relatórios com acesso ao banco de dados

19.1.1. A Contratada deverá adquirir e disponibilizar à Contratante uma ferramenta de geração de relatórios personalizados e configurados no idioma português do Brasil. Essa ferramenta será instalada em um computador da Concessionária, ou em outro meio definido pela Contratante, sem ônus para esta, com acesso direto ao banco de dados do sistema de jogos para fins de extração de relatórios.

19.2. Da elaboração e alteração de relatórios gerenciais

19.2.1. Para atender às demandas da Contratante durante todo o período de vigência do contrato e por até 1 (um) ano após a prescrição do último Plano de Jogo em vigência, a Contratada poderá ser solicitada a alterar relatórios existentes das funcionalidades de gestão de jogos e da ferramenta de geração de relatórios, e, ainda elaborar novos relatórios, sem quaisquer ônus para a Contratante.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS

20.1. No sentido de trazer para a execução do Contrato de Concessão em tela as melhores práticas de segurança da informação, controle de dados e de comercialização e da própria integridade da operação e das práticas internacionais do Jogo Responsável, norteados pela



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

prevenção ao Transtorno do Jogo ou Jogo Patológico (comumente conhecido como ludopatia) e proteção do público apostador, a Concessionária deverá obter as mais modernas certificações nacionais e internacionais, como as que citamos abaixo ou outras que vierem a lhes atualizar e/ou substituir ou melhor atender as definições posteriores a ser apresentadas no Edital:

- a) Certificação pela Norma de Controle de Segurança exarada pela Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association Security Control Standard – WLA-SCS);
- b) Certificação de Jogo Responsável exarada pela Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association Responsible Gaming Framework, WLA-RFG) – nível 4;
- c) Certificação ISO 9.001 relativa à norma do sistema de gestão da otimização de processos para satisfação dos clientes em melhoria contínua;
- d) Certificação ISO 27.001 relativa à norma do sistema de gestão da segurança da informação (ISMS - Information Security Management System).

20.1.1. A exigência prevista acima não será condição de participação e nem de habilitação. Mas poderá ser usada como critério de ordem de classificação entre os participantes.

21. SUBCONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

21.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar o serviço objeto da Concessão, conforme estabelecido no conjunto dos documentos Termo de Referência, Edital e em seus Anexos, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, sendo estes a serem divulgados em momento oportuno.

21.2. Os terceiros contratados pela Concessionária deverão ser dotados de higidez financeira, de competência operacional e habilidade técnica, sendo a Concessionária diretamente responsável perante o Poder Concedente por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de algum desses pilares empresariais.

21.3. O Poder Concedente, em função do princípio da indisponibilidade do interesse público, encarregar-se-á de adotar cautelas tendentes a garantir o cumprimento satisfatório do objeto



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

da Concessão, exigindo os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão alvo de subcontratação. Destaca-se ainda que a exigência de comprovação para os entes a serem subcontratados estará alinhada com os mesmos requisitos documentais demandados no Edital ao longo processo licitatório.

21.4. O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução de partes específicas do objeto da Concessão. Neste caso, pontuam-se os seguintes serviços de caráter acessório:

- a) Serviços de Publicidade, Propaganda e Promoções;
- b) Logística de armazenagem e redistribuição de terminais e produtos lotéricos;
- c) Serviços de Tecnologia da Informação;

21.5. O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do Poder Concedente não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.

21.6. A relação entre a CONCESSIONÁRIA e sua fornecedora será regida pelo direito privado, com a prévia anuência da Loterj e pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

21.7. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao Poder Concedente, que será exercida a critério do mesmo.

21.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como da contratação de terceiros.

21.9. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.